



1473495



00135.223155/2020-49



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 04, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH Nº 01, de 08 de junho de 2015, e deliberação, por unanimidade, na 12ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 8º, parágrafo 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014 e o art. 9, inciso VII, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição do Plenário designar consultores e relatores especiais ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO o art. 20, incisos VIII e IX, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição dos Conselheiros e Conselheiras representar o CNDH e também as Comissões e Subcomissões que integrar sempre que designado/a e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 12, de 13 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades. Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

DESIGNA:

Art. 1º O conselheiro MARCELO FEIJÓ CHALRÉO para:

I - Representar o CNDH para acompanhar situação violadora de direitos humanos no monitoramento e apuração in loco de denúncias e solicitações da Comunidade Indígena Guarani do Rio Pequeno, localizada na cidade de Paraty, sul do estado do Rio de Janeiro.

II - Subsidiar tecnicamente os debates do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

III - Apresentar relato do acompanhamento em subsequentes Reuniões do Plenário do CNDH.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 16/11/2020, às 12:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1473495** e o código CRC **AEFC3094**.